

Notas sobre o Direito Tributário na Grécia Clássica

Arnaldo Moraes Godoy

Sumário

1. Introdução. 2. Da necessidade de recursos. 3. Das exações fiscais. 4. A Administração Tributária. 5. Conclusões.

1. Introdução

Os gregos desconheciam categorias contemporâneas de Direito Tributário, não alcançavam as idéias de tributo, de obrigação tributária, de crédito tributário, de lançamento, de compensação. Conquanto gerissem intuitivamente a máquina tributária, não havia distinção precisa entre imposto, taxa, contribuição, não obstante percebam-se receitas originárias e derivadas, como veremos.

Tão-somente pode-se imputar aos romanos um ensaio de técnica de tributação, a propósito de impostos diretos como a *capitatio* e a *lustralis conlatio* e indiretos, esses últimos inúmeros, incidindo sobre minas, sal, operações aduaneiras, além de bizarras imposições, sobre janelas e ar (*vectigal aerum*), portas (*ostiarum*), colunas (*columnarium*), telhas, chaminés, fumaças, mictórios, cloacas.

Essa suposta ausência de base teórica dos gregos (em matéria tributária) é um pouco paradoxal. Embora tenham os gregos lançado as bases da política, da democracia, da filosofia, do teatro, da retórica, seu gênio abstrato não alcançou formulações tributárias mais precisas. Mas as cidades-estado lançaram e cobraram as mais variadas

Arnaldo Moraes Godoy é Procurador da Fazenda Nacional, especialista em Filosofia pela Uel – Londrina, cursou o Internacional Business Program da Universidade de Miami – FLA – USA e é mestrando em Filosofia do Direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

exações e, tomando-se Atenas como paradigma (dada uma relativa copiosidade de fontes indiretas), tem-se um panorama do Direito Tributário da Grécia Clássica. É esse o escopo do presente artigo.

2. Da necessidade de recursos

Atenas precisava alocar recursos para pagar o pessoal civil, as inúmeras obras públicas, o Exército, os cultos, as festas, a assistência aos necessitados. Um quase permanente estado de guerra, sobretudo no período de maior penetração comercial nos mares Jônio e Egeu, exigia grandes somas em face de tantas despesas extraordinárias.

Os cofres públicos estipendiavam os participantes das Assembléias, os membros dos tribunais, os custos do Areópago, do Tribunal dos Éfetos, dos Heliastas, esse último mais popular e democrático, com membros sorteados entre os cidadãos. Havia também gastos com embaixadores, escribas, policiais, escravos do Estado. Há quem tenha afirmado que, no tempo de Péricles, havia mais de dez mil funcionários públicos. O domínio dos mares exigia uma frota permanente, além de exército estável, que, portanto, consumia também em tempos de paz. O patriotismo da vida pública fomentava cultos, procissões, certames, concursos, competições dramáticas, disputas musicais, torneios atléticos. O poder público subvençãoava os necessitados, distribuindo entradas para as peças teatrais, o chamado ingresso *teórico*. Gastava-se com caridade, os órfãos viviam do Estado. Gastava-se com obras portentosas, a exemplo do Partenon, símbolo mais acabado da superioridade ática. Pagavam-se indenizações: *misthoí* (prestação única) e *katástasis* (de trato sucessivo). Pagavam-se também os *Epístatai tòn demosíon érgon*, fiscais que supervisionavam os trabalhos públicos.

3. Das exações fiscais

Atenas tinha receitas originárias (que não eram impositivas) na qualidade de sujeito

de direito privado, a propósito das receitas das minas de prata, a exemplo da mina de Láurion, pródiga nos tempos de Temístocles.

No que tange às receitas derivadas, uma alíquota de 2 % *ad valorem* incidia sobre importações e exportações, à guisa de direitos portuários (*elliménion*). O desfavorecimento da exportação aponta para negação empírica da extrafiscalidade. Já não se diz o mesmo da para-fiscalidade, em virtude de valores arrecadados com custas judiciárias, multas, emolumentos. O confisco de bens era penalidade acessória que oxigenava as contas públicas.

Os aliados de Atenas pagavam um tributo (*phóros*) com alíquotas e base de cálculo que variavam na razão da riqueza do sujeito passivo. O resultado era depositado no templo de Apolo, em Delfos, cujas ruínas atestam a opulência do poderio ateniense.

Os cidadãos contribuíam para a manutenção do Estado, mediante doações voluntárias (*epidóseis*), cuja natureza não se afina ao conceito de tributo, de nosso sistema, como consignado no artigo 3º do Código Tributário Nacional.

Havia também as liturgias (*leitourgíai*) pelas quais o Estado transferia aos particulares o ônus da manutenção das cerimônias cívicas e religiosas. Assim, temos a corégia (*chorégia*), a ginasiarquia (*gymnasiarchía*), a hestíase (*hestíasis*) e a trierarquia (*trierarchía*). A primeira custeava os festivais dramáticos, a segunda, as corridas com tochas dos jogos panatenéios, a terceira, os banquetes religiosos e a última, a equipagem das tirremes.

Durante a guerra, um imposto especial incidia sobre o capital (*eisphorá*), fixado pelos estrategos, que tinham competência em assuntos bélicos.

4. A Administração Tributária

Os *helenótamos* recebiam os tributos dos aliados, quando pagos atempadamente. O atraso suscitava a ação dos coletores (*eklogéis*), que eram acompanhados por

soldados. Os poletas (*poletai*) eram autorizados a arrendar os bens públicos, adjudicando os valores pagos pelos rendeiros (*télonai*).

As multas eram recebidas pelos prátores (*prátores*). Os apodectas (*apódekai*) liquidavam os empenhos, pagando aos credores do Estado.

O tesouro arrecadado era depositado no Partenon. No século IV, os atenienses tinham um supervisor geral de finanças, o *ho epí tē deoikései*.

5. Conclusões

Aparentemente não há racionalidade no modelo tributário helênico, que não alcançou objetivamente patrimônio, renda, serviços. Verifica-se uma prática intuitiva. Não há gritantes problemas de aceitação (exceto nas imposições de guerra, bem entendido), o que indica provável sintonia entre arrecadação e despesa, embora convém que se lembre tratar-se de uma sociedade escravocrata. Mesmo na época dos tiranos (cujo conceito diverge do sentido moderno da expressão), não há claras referências a resistências a tributação excessiva. O equilíbrio contábil entre entrada e saída parece informar à essência do modelo tributário ateniense. E, a adotarmos uma posição ciceroniana (*historia magistra vita est*), esse equilíbrio faz as vezes de lição da história, um exemplo a ser seguido.

Bibliografia

- Carey, Christopher, *Trials from Classical Athens*, Routledge, London e N. York, 1997.
- Cohen, David, *Law, Violence and Community in Classical Athens*, Cambridge University Press, New York, 1995.
- Croiset, Maurice, *La Civilisation de La Grèce Antique*, Payot e Rivages, Paris, 1994.
- Faure, Paul, *La vita quotidiana nelle colonie greche*, Biblioteca Universale Rizzoli, Milano, 1995.
- Foxhall, L. e Lewis A.D.E (Ed.), *Greek Law in its Political Setting*, Clarendon Press, N. York, 1995.
- Gagarin, Michael, *Early Greek Law*, University of California Press, Berkeley e Los Angeles, 1989.
- Gernet, Louis, *Droit et Institutions en Grèce Antique*, Flammarion, Paris, 1982.
- Giordani, Mário Curtis, *História da Grécia*, Vozes, Petrópolis, 1992.
- Glitz, Gustave, *La cité Grecque*, Albin Michel, Paris, s.d.
- Heródoto, *História*, W. M. Jackson, Rio de Janeiro, 1964.
- Jardé, A., *La Grèce Antique et la vie grecque*, Delagrave, Paris, s.d.
- Jaeger, Werner, *Demóstenes*, Fondo de Cultura Económica, México, 1994.
- Mac Dowell, Douglas M., *The Law in Classical Athens*, Cornell University Press, Ithaca, 1995.
- Meira, Sílvio, *Direito Tributário Romano*, Revista dos Tribunais, São Paulo, 1978.
- Millet, Paul, *Lending and Borrowing in Ancient Athens*, Cambridge University Press, N. York, 1994.
- Mossé, Claude, *Les Institutions Grecques*, Armand Colin, Paris, 1996.
- Tucídides, *História da Guerra do Peloponeso*, Ed. da UNB, Brasília, 1987.

